



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 164/2023

LEI Nº _____ **de** _____ **de** _____ **de 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14434/2022, cria o completivo remuneratório e dá outras providências.

Art. 1º A presente lei regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos na legislação municipal específica.

Art. 3º Fica criado o “Completivo Remuneratório da Lei Federal nº 14.434/2022” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal nº 14.434/2022 deverá ser identificado na ficha financeira e no contracheque do servidor de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte denominação: “Compleativo Remuneratório – Lei Federal nº 14.434/2022”.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar denominada “Compleativo Remuneratório da Lei Federal nº 14.434/2022” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC nº 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, para todos os efeitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor público, contratado pelo Município ou terceirizado.

Art. 7º Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º As transferências para os integrantes da rede complementar de saúde, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, cuja responsabilidade é do ente municipal, deverão observar os seguintes regramentos obrigatórios:

I – a entidade de saúde deverá apresentar ao Município planilha detalhada da situação funcional dos profissionais de saúde alcançados pela Lei Federal nº 14.434/2022, com os valores da ficha financeira de cada um, devidamente detalhada, com o montante da diferença a ser coberta, quando e no quantitativo repassado pela União;

II – a entidade deverá firmar termo aditivo convencional ou contratual ou congênere com o ente municipal, cujo conteúdo elaborado pelo Município adotará o procedimento do repasse conforme e exclusivamente no montante e nos prazos de transferência de recursos da União para tal finalidade;

III – o termo deverá especificar, de forma clara, a aplicação para as entidades integrantes do SUS da previsão do art. 5º, parágrafos 1º e 2º desta Lei, sendo vedada a utilização de recurso próprio do ente municipal para a cobertura de eventuais diferenças a menor encaminhadas pela União ou de eventual supressão de valores, não cabendo ao Município assumir qualquer valor atinente à complementação remuneratória objeto da presente Lei;

IV – a entidade deverá criar complementação financeira, específica e identificada como “Compleativo Remuneratório da Lei Federal nº 14.434/2022”, em linha/campo separado do vencimento, de forma a não incidir vantagens adicionais nem incorporar tais montantes ao vencimento do funcionário,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

visto se tratar de valores condicionados às imposições de lei federal;

V – a entidade deverá apresentar declaração de ciência e anuência de que, caso haja reprovação ou glosa de valores da prestação de contas por parte da União, quanto à aplicação dos recursos para a complementação prevista na presente Lei, o ressarcimento desse valor será de exclusiva e integral responsabilidade da entidade, mediante compensação de crédito dos contratos em vigor ou outro procedimento legal pertinentes.

Art. 9º O descumprimento das regras estabelecidas pela presente Lei acarretará a interrupção ou a suspensão dos repasses às entidades que atendem o SUS, nos exatos limites impostos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, destacando a responsabilidade exclusiva da União para a satisfação do custeio autorizado por esta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Destacamos que, nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente Lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente, sendo que os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101/2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos na legislação municipal específica.

Outra situação que merece destaque é a distinção da regulamentação federal do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e o piso dos profissionais da enfermagem, sendo que os primeiros o Governo Federal prévio o piso em 2 (dois) salários-mínimos nacionais, valor fixo e repassado pela União aos Municípios, enquanto que ao último os valores são variáveis, dependendo da remuneração (vencimento básico e outras vantagens permanentes) individual de cada profissional da área, cujo cálculo é elaborado pela União mensalmente, e o valor repassado ao Município com indicação de cada profissionais beneficiados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de setembro de 2023.



Roger Caputi Araujo,
Prefeito do Município de Osório.